



DECRETO EXECUTIVO Nº 082, DE 30 DE JULHO DE 2014

Estabelece normas para o trânsito de caminhões e para as operações de carga e descarga e prestação de serviços no perímetro central do município de Santa Maria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições

legais,

Considerando que os fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, informações e transporte individual na Cidade apresentam características próprias, demandando compatibilização, espacial e temporalmente, levando-se em conta as variáveis relativas à segurança, fluidez, meio ambiente e logística, com vistas tanto à melhoria da qualidade de vida da população, quanto à eficiência do processo produtivo;

Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal, além de reger o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território, nos termos dos artigos. 57; 59 e 81 da Lei 092/2012 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município;

Considerando incumbir aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o art. 24 o inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

DECRETA:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O trânsito de caminhões em áreas específicas, as operações de carga e descarga e prestação de serviços no Município de Santa Maria obedecerão as normas deste Decreto.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

- I. Trânsito: a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.
- II. Operação de carga e descarga: a imobilização de veículos na via pública, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga; na forma disciplinada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente com circunscrição sobre a via;
- III. Zona de Restrição de Operação de Carga e Descarga (ZRCD): área do perímetro central do Município de Santa Maria com restrição ao trânsito de caminhões, à operação de carga e descarga e prestação de serviços, que



concentra núcleos de comércio e serviços; delimitada pelas vias arroladas nos Anexos I e II integrantes deste decreto ;

- IV. Autorização Especial de Trânsito (AET): autorização prévia e específica, concedida pela Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Maria, destinada ao trânsito de caminhões para carga e descarga e prestação de serviços na ZRCD.

CAPITULO II DO TRÂNSITO DE CAMINHÕES E DAS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 3º O trânsito de caminhões na Zona de Restrição de Operação de Carga e Descarga (ZRCD), com mais de 7,5 (sete vírgula cinco) toneladas de peso bruto total e 9,0 (nove) metros de comprimento, não será permitido nos períodos compreendidos entre:

- I. 08 h (oito horas) e 20 h (vinte horas), de segunda a sexta-feira;
- II. 08 h (oito horas) e 14 h (catorze horas), aos sábados.

Art. 4º As operações de carga e descarga de bens e de mercadorias e prestação de serviços, na Zona de Restrição de Operação de Carga e Descarga (ZRCD), em estabelecimentos comerciais e de serviços relacionados aos núcleos de comércio e serviços, não poderão ser realizados por veículos com mais de 7,5 (sete vírgula cinco) toneladas de peso bruto total e 9,0 (nove) metros de comprimento; nos períodos compreendidos entre:

- I - 08 h (oito horas) e 20 h (vinte horas), de segunda a sexta-feira;
- II - 08 h (oito horas) e 14 h (catorze horas), aos sábados;

Art. 5º Constituem exceções ao cumprimento do Art. 3º e do Art. 4º nas operações de carga e descarga, circulação e prestação de serviços:

- I. Realizadas com veículos automotores classificados como automóveis, motocicletas e outros com até 7,5 (sete vírgula cinco) toneladas de peso bruto total e 9,0 (nove) metros de comprimento;
- II. Realizadas nos feriados nacionais;
- III. Relacionadas aos seguintes serviços ou atividades:
 - a) Serviços de urgência (bombeiros, polícia, fiscalização e operação de trânsito);
 - b) Serviços de saneamento, fornecimento de água, distribuição de energia elétrica, telecomunicações e coleta de lixo;
 - c) Serviço de distribuição de gás e combustíveis;
 - d) Serviço de transporte de valores;
 - e) Serviço de socorro mecânico de emergência (guincho); e
 - f) Obras e serviços de emergência;
 - g) Insumos da construção civil.

Parágrafo único. A Secretaria de Município da Mobilidade Urbana regulamentará as condições para a viabilização das exceções estabelecidas no caput deste artigo, se e quando necessário.



**CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 6º Caberá à Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Maria (SMU), no âmbito das respectivas áreas territoriais, realizar atividades de fiscalização das operações de carga e descarga e circulação previstas neste Decreto através dos Agentes de Trânsito.

Art. 7º Os casos excepcionais deverão ser submetidos previamente à apreciação da Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Maria (SMU), que poderá conceder autorização especial de trânsito (AET), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas especificando dia e hora para a realização da operação de carga e descarga e circulação.

Art. 8º Ficam mantidas as restrições vigentes para as vias do Centro Histórico de Santa Maria, com relação à circulação de veículos e operação de carga e descarga.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2014.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal